

Processo n.º	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023
Interessadas:	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL JUNTO À CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL JUNTO À CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. POSSIBILIDADE.

DOS FATOS

Submete-me a parecer jurídico para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL JUNTO À CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

É o relatório. Passo o opinar.

DO DIREITO

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998:

"Art. 25. É Inexigível a licitação:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

A fim de configurar-se a não exigência de abertura de procedimento licitatório impende restar comprovada a inviabilidade de competição, a qual, consoante Cretella Júnior, é, lato sensu, o certame em que um dos contendores reúne qualidades

tais que se torna único, exclusivo, sui generis, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

No mesmo diapasão, discorre Meirelles ser a licitação inexigível quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. E mais adiante ele assevera não se poder pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Dos dispositivos citados, podemos abstrair alguns requisitos para a contratação por inexigibilidade. A caracterização da situação de único fornecedor, o preço tem que ser o preço praticado pelo mercado, devendo a inexigibilidade ser ratificada pela autoridade superior e publicada perante a imprensa oficial.

No caso dos autos em epígrafe, fica claramente justificada a contratação da referida empresa, eis que é cediço que a CAERN presta seus serviços em caráter de exclusividade no Estado do Rio Grande do Norte. Assim, pode inclusive ser determinada a dispensa do certame.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto opinamos pela possibilidade, da contratação ser realizada com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 13 de julho de 2023.

EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO

OAB/RN 4316



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 27832-bd95086c-9218-4891-94f5-
6a5360a1c7e0

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO (CPF: 585.***.***-87), PREFEITURA DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/27832_bd95086c-9218-4891-94f5-6a5360a1c7e0_assinado.pdf